



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Ata Nº 20/2026

ATA DA 20ª SESSÃO, DE 2 DE MARÇO DE 2026**SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA****PRESIDENTE – DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e dois minutos, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins. Presentes, no ambiente eletrônico, as Excelentíssimas Senhoras e os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira dos Santos e Daniel Eufrásio de Sousa Alves e a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foram lidas e aprovadas as atas das 17ª, 18ª e 19ª sessão.

JULGAMENTOS**PAUTA**

Foi retomado o julgamento do feito a seguir, que fora **suspenso** na sessão de 30.1.2026, em face do **pedido de vista** do **Juiz Auderi Martins Carneiro Filho**.

AGRAVO REGIMENTAL NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601613-30.2022.6.18.0000.

ORIGEM: TERESINA/PI.

RELATOR: JUIZ EDSON ALVES DA SILVA

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL - ELEIÇÕES 2022 - CARGO - DEPUTADO FEDERAL

AGRAVANTE: JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO

ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (OAB/PI: 2.723) E JOÃO DIAS DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI: 10.612)

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL, PELA PROCURADORIA DA UNIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e de acordo com a manifestação verbal ministerial, ACOLHER a questão de ordem arguida pelo vistor para CONVERTER o julgamento em diligência e DETERMINAR que seja expedido Ofício ao médico Dr. Daniel Oliveira e Silva, CRMPI: 3852/ RQE: 2259, subscritor do laudo de ID 22536533 (endereço constante no laudo), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos pormenorizados acerca do paciente João Dias da Silveira Filho (CPF: 016.458.083-27), respondendo aos seguintes quesitos deste Juízo:

- a) Desde que data o senhor realiza o acompanhamento médico do paciente João Dias da Silveira Filho?
- b) Quando se iniciou o comprometimento do desempenho laboral do paciente apontado por V. Sa. no Laudo Psiquiátrico em anexo?
- c) Em que consiste, especificamente, esse comprometimento em relação às funções habituais do paciente?
- d) Antes do início do tratamento psicofarmacológico com Duloxetina 30 mg/dia, o paciente fazia uso prescrito de outro(s) psicofármaco(s)?
- e) Em caso positivo, desde que data e quais os efeitos colaterais observados em razão dessa medicação anterior?

Consigne-se que a presente requisição fundamenta-se no dever legal de colaboração com a Justiça, estando o terceiro sujeito às sanções previstas no Art. 380, parágrafo único, do CPC, em caso de descumprimento injustificado.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado).

RECURSO ELEITORAL Nº 0600393-79.2024.6.18.0047.

ORIGEM: SÃO JOÃO DA SERRA/PI (47ª ZONA ELEITORAL - ALTOS).

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO - VICE-PREFEITO - ABUSO DE PODER - CONDUTA VEDADA - USO DA MÁQUINA PÚBLICA EM REFORMA DO IMÓVEL DO COMITÊ DE CAMPANHA - PROCEDÊNCIA - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - INELEGIBILIDADE - MULTA

RECORRENTE: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA

ADVOGADOS: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (OAB/PI: 4.555) E HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI: 11.969)

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES LIMA

ADVOGADOS: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PI: 2.975) E EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (OAB/PI: 4.555)

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

ADVOGADA(O/S): GLEYCIARA DE MOURA BORGES (OAB/PI: 24.398) E DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI: 8.754)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manifestaram, pelos recorrentes, o advogado Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI: 11.969) e, pelo recorrido, a advogada Gleyciara de Moura Borges (OAB/PI: 24.398). Por sua vez, o Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, REJEITAR as preliminares arguidas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença na parte relativa à prática de abuso de poder político e afastar a aplicação das sanções de inelegibilidade e cassação de diplomas dos recorrentes, na forma do voto do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado).

Foi retomado o julgamento do feito a seguir, que fora **suspenso** na sessão de 23.2.2026, em face do **pedido de vista** da Juíza Maria Luíza de Moura Mello e Freitas.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-62.2025.6.18.0029.

ORIGEM: PIO IX/PI (29ª ZONA ELEITORAL).

RELATOR: JUIZ AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AIME - ELEIÇÕES 2024 - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - VEREADOR - FRAUDE A COTA DE GÊNERO - CANDIDATURA FICTÍCIA - VOTAÇÃO INEXPRESSIVA - SANÇÕES - ANULAÇÃO DOS VOTOS - CASSAÇÃO DO DRAP - RECONTAGEM DO QUOCIENTE ELEITORAL

RECORRENTES: GUTEMBERG FERREIRA DA COSTA, CARLITO PEDRO DE ALENCAR, TATIANA CATIUCIA DE ALENCAR, ANTÔNIO ERAILDO DE SOUSA, REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, ERINALDO JOSÉ DE ANDRADE, NAIELI BEZERRA DE ALENCAR, DOMITILIA LOPES DO MONTE, MARIA DE SOUSA SANTA, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUSA, MANOEL AUGUSTO DE SOUSA E FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT/PC DO B/PV)

ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI: 5.845)

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PIO IX/PI

ADVOGADA (O/S): MÁRIO PHILIPPE MARTINS DA PAZ (OAB/PI: 18.966), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PI: 5.227), EDSON VIEIRA ARAUJO (OAB/PI: 3.285), LAYANA ARAUJO ALVES GOIS (OAB/PI: 16.902) E NAIRA FERNANDA PEREIRA DA SILVA (OAB/PI: 7.525)

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade e em consonância com o parecer verbal ministerial, que retificou o parecer constante dos autos, ACOLHER a preliminar de efeito suspensivo para reconhecer o efeito suspensivo automático do presente recurso; REJEITAR as preliminares de ausência de litisconsórcio passivo necessário e de violação ao princípio da dialeticidade recursal para CONHECER do recurso e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Juíza Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos contidos na presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), mantendo a validade dos votos e dos diplomas dos candidatos e das candidatas ao cargo de Vereador pela Federação Brasil da Esperança (Fé Brasil) no Município de Pio IX/PI, nas eleições de 2024, na forma do voto do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado).

RECURSO ELEITORAL Nº 0600310-34.2024.6.18.0089.

ORIGEM: PIMENTEIRAS/PI (89ª ZONA ELEITORAL – VALENÇA DO PIAUÍ/PI).

RELATORA: JUÍZA MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AIJE - ABUSO DE PODER POLÍTICO - VEREADOR - FRAUDE A COTA DE GÊNERO - CANDIDATURA FICTÍCIA - VOTAÇÃO INEXPRESSIVA - AUSÊNCIA DE ATOS DE CAMPANHA - PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SANÇÃO - CASSAÇÃO DO DRAP - CASSAÇÃO DE DIPLOMA - INELEGIBILIDADE - NULIDADE DE VOTOS - RECONTAGEM DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO

RECORRENTES: ALINE DIANE ROCHA DA SILVA, FRANCIEUDA GOMES DA SILVA, ANTONIO BERNARDO RIBEIRO DIAS, JOSÉ PAIVA CARVALHO, FRANCISCO LIMA SARAIVA, LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA, LUIS PAULO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OSVALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANQUERLE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI: 21.859)

RECORRENTE: ANTÔNIA LUZIANA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI: 4.450)

RECORRIDA: CARLA MARIA DE SOUSA BRITO SANTOS

ADVOGADA (O/S): DEBORA SOARES DO NASCIMENTO (OAB/PI:20.212) E LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI: 7.301)

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, INDEFERIR o pedido de juntada de documentos formulado pela parte recorrida e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença e julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, na forma do voto da Relatora.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado).

RECURSO ELEITORAL Nº 0600036-10.2025.6.18.0033.

ORIGEM: CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI (33ª ZONA ELEITORAL – BURITI DOS LOPES/PI).

RELATOR: JUIZ AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO

RECORRENTE: RAQUEL DO CARMO CASTRO

ADVOGADA(O/S): NEIVIANE RODRIGUES FIALHO LIMA (OAB/PI: 20.445) E ANTÔNIO JOSÉ LIMA (OAB/PI: 12.402)

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão do Juízo a quo e deferir o pedido de transferência eleitoral formulado por Raquel do Carmo Castro para o município de Caraúbas do Piauí/PI, na forma do voto do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado).

Por fim, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas destacou sua participação no **I Congresso Internacional da Justiça Restaurativa**, realizado entre os dias 25 e 27 de fevereiro, em João Pessoa, na Paraíba, fazendo o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente, eu gostaria de fazer um relato sobre o Congresso Internacional de Justiça Restaurativa no estado da Paraíba, atendendo, inclusive, ao pedido do Presidente do TRE lá da Paraíba.

Então, gostaria de me dirigir, também, ao Des. Ricardo, que ele hoje é o supervisor da Justiça Restaurativa no estado do Piauí, e não pôde comparecer ao evento e eu fui aí representando... então eu gostaria de fazer um breve relato da relevante experiência vivenciada no Congresso Internacional da Justiça Restaurativa realizada no estado da Paraíba na semana passada; evento de grande envergadura institucional e acadêmica que contou com o patrocínio e o apoio integral do Tribunal Regional Eleitoral daquele estado.

A iniciativa demonstrou o compromisso da justiça eleitoral paraibana com práticas inovadoras e humanizadas de resolução de conflitos. O presidente do TRE da Paraíba não apenas apoiou institucionalmente o Congresso, como também proferiu um discurso de grande significado no qual destacou a importância da justiça restaurativa como instrumento eficaz de pacificação social, citando vários exemplos de casos de grande porte, resolvidos, inclusive, ressaltando a importância de se começar a fazer esses encaminhamentos de casos de grande porte, ao invés de só casos de pequeno porte, porque o resultado, segundo ele, é fantástico.

Então, em sua manifestação, ele ressaltou a necessidade dos demais Tribunais de todo o país ampliarem o conhecimento e a ampliação dessa prática valorosa que privilegia o diálogo e a escuta qualificada e a construção conjunta de solução de conflitos; destacou que a justiça restaurativa representa um avanço na forma de tratar os conflitos, permitindo que as próprias partes, em ambiente seguro e mediados por facilitadores cheguem a entendimentos consensuais; diferentemente do processo judicial tradicional que, muitas vezes, se prolonga por anos em razão de sucessivos recursos interpostos pela parte inconformada com a decisão; acrescentou, ainda, que a justiça restaurativa promove soluções mais céleres, efetivas e humanizadas, contribuindo para a redução da litigiosidade e o efetivo conhecimento das relações sociais.

O congresso evidenciou que a adoção e o fortalecimento de práticas restaurativas no âmbito do poder judiciário, representa não apenas modernização institucional, mas também um compromisso com uma justiça mais próxima do cidadão, mais sensível as necessidades humanas e mais eficiente na resolução de conflitos.

Então, diante da relevância do tema e dos resultados apresentados, já finalizando, entende-se oportuno fomentar a reflexão sobre a ampliação e o fortalecimento da justiça restaurativa também no âmbito deste Tribunal, Sr. Presidente, em consonância, Sr. Corregedor, com as diretrizes nacionais de promoção da cultura de paz e da solução consensual de conflitos, aproveitando o mote do CNJ para este ano de 2026, que é a justiça restaurativa nas instituições estendida para os Tribunais Eleitorais, do Trabalho, Justiça Federal e Militar. Muito obrigada pela oportunidade.”

PUBLICAÇÃO EM SESSÃO: Não houve.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e doze minutos. E, para constar, eu, Walter Schel Alves da Costa Raposo, Secretário das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, TERESINA (PI), SESSÃO DE 2 DE MARÇO DE 2026.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/03/2026, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Schel Alves da Costa Raposo, Secretário das Sessões**, em 04/03/2026, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002654758** e o código CRC **F79099CD**.

0001589-68.2026.6.18.8000

0002654758v3



V

--